

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-004
	<b>ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 1/9

# CLUBE 9 DE JULHO

## REGIMENTO INTERNO ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA



*Em vigor a partir de 19 de setembro de 2022, tomada na 101ª Reunião do Conselho Deliberativo data de sua aprovação.*

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-004
	<b>ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 2/9

## REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA

**Art. 1** O Conselho Deliberativo do Clube 9 de Julho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129 do Estatuto Social, RESOLVE expedir o seguinte REGIMENTO INTERNO DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA.

**Art. 2** O Regimento Interno da eleição da presidência executiva tem por finalidade, estabelecer atos normativos que complementam os artigos 97 - 100 do Estatuto Social do Clube, para eleição do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

### Capítulo I COMPOSIÇÃO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ELEIÇÃO

**Art. 3** O órgão responsável pela Eleição do Presidente e Vice-Presidente da Executiva será composto por integrantes do Conselho Deliberativo. O Presidente do Conselho Deliberativo, prioritariamente, conduzirá todo o processo eleitoral.

**§1º** Em caso do Presidente do Conselho Deliberativo ser candidato a Presidente ou Vice-Presidente da Executiva, o Secretário do Conselho Deliberativo assumirá a responsabilidade de conduzir todo o processo eleitoral.

**§ 2º** Coincidindo a inscrição do Presidente e do Secretário do Conselho Deliberativo, para Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, previamente à inscrição, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar reunião extraordinária do Conselho, a fim de eleger o Presidente que conduzirá o processo eleitoral, mantendo-se as demais responsabilidades do inscritos.

**Art. 4** O Presidente do Processo Eleitoral, designará entre os conselheiros até 5 (cinco) membros que assessorarão nos trabalhos de todo processo eleitoral, inclusive a composição da mesa eleitora e apuradora dos votos.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-004
	<b>ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 3/9

**Parágrafo único** - Fica a critério do Presidente do Processo Eleitoral definir o momento da criação dos membros de apoio ao processo Eleitoral.

**Art. 5** Fica estabelecido a secretaria do clube como ponto de apoio para realização das inscrições e envio destas ao Presidente do Processo Eleitoral

## **Capítulo II DO REGISTRO DE CHAPAS E DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 6** O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 7** Somente poderão concorrer às eleições para os cargos de Presidente Executivo e vice-Presidente Executivo, Conselheiros Efetivos, Vitalícios e Associado na categoria de Proprietário.

**§1º** Os candidatos que não sejam membros do Conselho Deliberativo deverão ser representados por um mínimo de 10% (dez por cento) dos Associados Proprietários com direito a voto ou por 1/3 do Conselho Deliberativo.

**§2º** Quando os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva forem membros do Conselho Deliberativo, estes estarão dispensados da exigência de apresentação mencionada no parágrafo anterior.

**§3º** A candidatura deverá ser registrada junto à Secretaria da Associação, em chapa única, até o último dia do mês de agosto do ano eleitoral, durante o expediente normal da secretaria, e encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deliberará sobre sua homologação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do último dia de inscrição.

**§4º** Em caso de irregularidade nas candidaturas, o candidato será notificado para saná-las no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo sanada a irregularidade, a candidatura não será registrada.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-004
	<b>ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 4/9

**§5º** Os candidatos a Presidente e vice-Presidente Executivos deverão, obrigatoriamente, preencher os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, se estrangeiro, residente no mínimo 10 (dez) anos no País;
- b) Pertencer à categoria de Associado Proprietário em conformidade com os requisitos do Art. 58 do Estatuto Social.

**Art. 8** A eleição para Presidente e Vice da Diretoria Executiva realizar-se-á em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de dois em dois anos, nos anos pares, na primeira quinzena do mês de outubro.

**§1º** A relação das chapas concorrentes ao pleito deverá ser afixada no Quadro de Avisos da Associação, imediatamente após sua homologação pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**§2º** O direito de voto somente poderá ser exercido pessoalmente pelo conselheiro.

**Art. 9** As chapas serão registradas mediante requerimentos assinados pelos candidatos ao cargo de Presidente e vice-Presidente Executivo. Os referidos requerimentos, aos quais serão anexadas as chapas, serão dirigidos ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 10** Na condição do Presidente e ou vice-Presidente Executivo tentar a reeleição, não haverá a necessidade de deixar o cargo na data da eleição.

**Art. 11** O Presidente e o vice-Presidente da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos por 1 (um) mandato consecutivo e para o mesmo cargo, perfazendo um total de 4 (quatro) anos de mandato.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-004
	<b>ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 5/9

### Capítulo III DAS INELEGIBILIDADES

**Art. 12** São inelegíveis os candidatos que não estiverem quites com os deveres sociais.

**§1º** São inelegíveis, pelo período de 4 (quatro) anos, os candidatos que tenham sofrido qualquer tipo de punição, conforme disposto no inciso II do Art. 26 do Estatuto Social.

**§2º** São inelegíveis, pelo período de 8 (oito) anos, os candidatos que tenham sofrido qualquer tipo de punição, conforme disposto no inciso III do Art. 26 do Estatuto Social.

**§3º** São inelegíveis os candidatos que tenham o nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito ou do consumidor, tais como SCPC, Serasa, mas não se limitando a estes.

**§4º** São inelegíveis os candidatos que ocupam cargos políticos.

**§5º** São inelegíveis os candidatos que ocupam cargos similares em outras agremiações.

**§6º** No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar certidões negativas de distribuição de ações cíveis, criminais e de protesto emitidas há, no máximo, 30 (trinta) dias.

### Capítulo IV DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 13** Aos candidatos a Presidente e vice-Presidente Executivo poderão apresentar seus planos de ação, programas de trabalho, biografias e outros dados e informações julgados adequados à promoção do candidato e da chapa entre sua validação de inscrição e realização da eleição.

**§1º** As propagandas serão permitidas considerando que seja para a própria promoção, não sendo permitido difamação de demais candidatos;

**§2º** As mídias sociais particulares poderão ser utilizadas nas propagandas;

**§3º** Utilização de quadros informativos do clube, serão permitidos somente se aprovado pela Diretoria.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-004
	<b>ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 6/9

## Capítulo V DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA MESA

**Art. 14** A Comissão responsável pelos trabalhos de recepção e apuração dos votos será composta de cinco (5) Conselheiros, um deles designado Presidente, todos indicados pela Presidência do Processo Eleitoral, que ouvirá antes os representantes das chapas concorrentes.

**§1º** Da referida Comissão não poderão fazer parte os candidatos, membros do Conselho com parentesco dos candidatos, até terceiro (3º) grau.

**§2º** A Comissão de que trata este artigo decidirá, todas as questões suscitadas no decurso da votação e apuração, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 15** A Comissão a que se refere o Art. 14 e que presidirá o pleito, tomará, durante sua realização, as providências necessárias para evitar qualquer tentativa de coação ou de controle sobre o conselheiro eleitor.

## Capítulo VI DA VOTAÇÃO

**Art. 16** Somente poderão votar os membros do Conselho Deliberativo que estejam no exercício de seus mandatos e que tenham, até a hora marcada para o início dos trabalhos, assinado o Livro de Presença.

**§1º** Encerrado pelo Presidente do Conselho Deliberativo o livro de presença, na hora marcada para início dos trabalhos, aos retardatários não será permitido participar da votação.

**§2º** O conselheiro necessariamente precisará estar em dia com suas obrigações junto ao Clube 9 de Julho para ter direito ao voto.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-004
	<b>ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 7/9

**Art. 17** A votação se dará por escrutínio secreto, devendo as cédulas conterem o nome das chapas com os nomes dos candidatos aos cargos de Presidente e vice-Presidente Executivo.

**Art. 18** A eleição poderá ser realizada através do método de cédulas, previamente rubricadas pela Comissão responsável do Processo Eleitoral e entregues ao Conselheiro, delas constando a relação das chapas inscritas.

**§1º** No recinto das eleições serão instaladas cabinas indevassáveis para o exercício do voto.

**§3º** quando se tratar de candidatura única para Presidente e vice-Presidente Executivo poderá eleger os membros por aclamação.

**Art. 19** Ao ser chamado para votar, o Conselheiro receberá uma cédula impressa e gerada na conformidade do sistema próprio que lhe resguarde confidencialidade plena e utilização única.

**§1º** O Conselheiro se dirigirá à cabine de votação para fazer sua escolha.

**§2º** O Conselheiro deverá votar em apenas uma (1) das chapas inscritas para o cargo de Presidente e vice-Presidente Executivo, sob pena de nulidade do voto.

**§3º** Equivocando-se o Conselheiro no momento de assinar, deverá solicitar à mesa eleitora o cancelamento da cédula e também nova cédula para proceder à votação, a fim de evitar a nulidade do voto.

**§4º** Quando todos os Conselheiros tiverem votado, o Presidente da reunião determinará o encerramento da votação e em seguida dará apuração dos votos.

**§5º** Qualquer impugnação somente será admitida por escrito a ser avaliada e julgada em reunião extraordinária do Conselho Deliberativo conforme atendimento ao parágrafo 1º do Art. 80 do Estatuto Social do Clube 9 de Julho.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-004
	<b>ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 8/9

## Capítulo VII DA APURAÇÃO

**Art. 20** A apuração será procedida imediatamente após o término da votação, pela mesma Comissão a que se refere o Art. 14 em local de fácil visualização e acompanhamento por todos os Conselheiros votantes e presentes ao pleito.

**Art. 21** Tratando de eleição através de cédulas, a Comissão Apuradora procederá à sua contagem, sendo que o número total dos respectivos votos não poderá exceder ao das assinaturas consignadas na lista de presença.

**Parágrafo único** - Feita a conferência e verificando-se o excesso do número de votos sobre o de assinaturas apostas na lista de presença, a Eleição deverá ser refeita, a fim de evitar a nulidade do processo.

**Art. 22** Qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral, ou de desrespeito ao Conselho Deliberativo, ensejará análise da comissão apuradora.

## Capítulo VIII DA PROCLAMAÇÃO E DA POSSE

**Art. 23** Após o término da apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo declarará eleita a chapa que houver obtido, no pleito, o maior número de votos.

**Art. 24** Na hipótese de haver empate na votação para Presidente e vice-Presidente Executivo, a ordem será definida pela chapa que tiver o candidato a presidente com maior tempo de efetividade social e, persistindo o empate, pela que tiver o candidato mais idoso.

	<b>REGIMENTO INTERNO</b>	CÓDIGO RI-004
	<b>ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA EXECUTIVA</b>	REVISÃO 00 19/09/2022
	Conselho Deliberativo	Pág. 9/9

**Art. 25** Serão empossados os eleitos no primeiro dia do ano seguinte aos cargos em que foram eleitos.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÃO FINAL

**Art. 26** As Normas estabelecidas neste Regimento Interno poderão sofrer atualizações periódicas conforme entendimento do Conselho Deliberativo.

**Art. 27** O Regimento Interno entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, revogadas as disposições em contrário.

### MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO – BIÊNIO 2022/2023

Presidente: Adriano Moretti Lyra

Secretário: Marco Antonio Ferracini

### COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO 1ª Gestão: 2022-2023

- Amarildo Jesus Garrido Pacanaro
- Francisco Carlos Firmino
- Rubens Rugeri

#### **Suplentes**

- Adriano Luis Neuberger
- Paulo Sergio de Souza

#### **Fase Analítica**

- Adriano Moretti Lyra
- Depto Jurídico

*O Regimento Interno Consolidado foi aprovado na 101ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 19/09/2022.*